



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 299/05

PARECERES N.ºs 299/05

Assis, 08 de novembro de 2.005.

Fls. n.º	02
Proc. n.º	299/05
Presidente	

Ofício D.A. N° 246/2.005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 83/2.005.

236/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
 Número 5180 Data 11/11/05  
 Horário 16:30  
 Responsável Adriano

Senhor Presidente,

A Empresa Transportadora Marchifer Ltda. ME., com sede na rua Dr. Rubens Belluzo Brando, atuante no transporte de produtos recicláveis para aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos solicita uma área no CDA II para ampliação de suas atividades.

Justifica, a empresa, que há necessidade de um local amplo, tendo em vista que os veículos usados no transporte de seus produtos são de grande porte. Além do espaço para manobras, necessitam de área para construção de escritório, almoxarifado, banheiros e demais dependências correspondentes à parte física da empresa.

Atendendo, desta feita a solicitação da empresa, que empregará, de início, 08 (oito) pessoas, o Município pretende ceder, em Comodato, nos termos da Lei nº3.653/1.998, uma área que se localiza no CDA II, Rua Alcides Senno, Setor 06, Quadra J, Lotes de 28 a 33, com um total de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Assis exposto, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 83/2.005, e seus anexos, para que possamos proceder a cessão daquela área à Transportadora Marchifer Ltda ME., atendendo desta feita o pedido da empresa.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos a V.Exa. e a seus Pares nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Const. Justiça e Redação  
 Obras e Serviços Públicos  
 Câmara Municipal de Assis, 11/11/05  
 Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

Fis. n.º 03  
Proc. 299/05  
Presidente

PROCESSO N.º 299/05  
PARECERES N.ºs 299/05

PROJETO DE LEI Nº 83/2005

236/05

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.**, uma área de propriedade do Município, localizada no **CDA II**, nesta cidade e assim descrita:

**ÁREA:** 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados)

**LOCAL:** Rua Alcides Senno –S06– Q J – Lotes 28 a 33 – CDAll – Assis/SP

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 27, e segue, em linha reta, pela mesma, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 34, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 10 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 22 a 27, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.600,00m<sup>2</sup>, de acordo com o desenho n° 5452, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5452, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente cessão, em comodato, com encargo, à **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.** tem como finalidade ser utilizada como entreposto de carregamento e descarga de mercadorias, produtos recicláveis e aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

Fls. n.º 04

Proc. 299/05

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83/2005

- Art. 3º** - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998.
- Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpretação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Empresa Comodatária:
- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
  - II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
  - III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
  - IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
  - V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal de Assis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 05

Proc. 299/05

<MINUTA>

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº...../2005

Que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.637.165-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.195.783/0001-55, Inscrição Estadual nº 189.153.841.113, Inscrição Municipal nº 34.485, com sede na Rua Dr. Rubens Belluzo Brando, nº 47, Jd. São Nicolau, CEP nº 19.813-365, nesta cidade, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, **JOSÉ EGÍDIO FERRAZ DE MARCHI**, portador do RG nº 35.505.577-6 SSP/SP e do CPF nº 311.744.148-47, residente e domiciliado à Rua Sebastião Mendes de Brito nº 1.530, Jd. Europa em Assis/SP e o Sr. **DORIVAL DEMARCHI**, portador do RG nº 14.884.492/SSP e do CPF nº 040.030.408-21, residente e domiciliado na Rua Flauzina Liberata de Jesus nº 1.333, Bairro Jd. Paulista em Assis – SP, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº \_\_\_\_\_, protocolado sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e pactuado o que segue:

**CLÁUSULA I**

Fica cedida em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

**ÁREA:** 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados)

**LOCAL:** Rua Alcides Senno –S06– Q J – Lotes 28 a 33 – CDAIL – Assis/SP

**DESCRIÇÃO:** Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 27, e segue, em linha reta, pela mesma, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 34, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 10 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 22 a 27, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.600,00m<sup>2</sup>, de acordo com o desenho nº 5452, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da prefeitura Municipal de Assis.

**CLÁUSULA II**

A presente cessão em Comodato, com encargo, à **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.**, tem como finalidade ser utilizada como entreposto de carregamento e descarga de mercadorias, produtos recicláveis para aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 06

Proc. 299/05

Presidente

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO N.º...../2005

- CLÁUSULA III** O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653/1.998, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.
- CLÁUSULA IV** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA V** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA VI** O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- CLÁUSULA VII -** A reversão dar-se-á, se a **COMODATÁRIA**:
- a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas IV e V;
  - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo;
  - c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
- CLÁUSULA VIII** A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato.
- CLÁUSULA IX** A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.
- CLÁUSULA X** Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá o **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- CLÁUSULA XI** A **COMODATÁRIA** não poderá, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- CLÁUSULA XII** Em caso de hasta pública, o **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 07  
Pres. 299/05

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO N.º ...../2005

**CLÁUSULA XIII** Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão, em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

**CLÁUSULA XIV** O presente Termo de Cessão, em Comodato, deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

**CLÁUSULA XV** Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei, serão decididos pelo **COMODANTE**.

**CLÁUSULA XVI** Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal  
<Comodante>

**TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. ME.**  
<Comodatária>

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2ª) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

Fis. n.º	08
Croc.	299/05
Presidente	

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser cedida

FINALIDADE: À EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.

ÁREA : 3.600,00m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Alcides Senno - S06 – Q J – Lotes 28 a 33 – CDAll – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

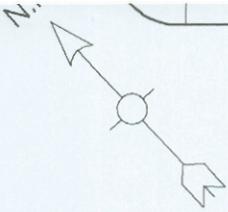
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 27, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 34, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 10 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 22 a 27, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3600,00m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 5.452, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 28 de setembro de 2.005

Eng<sup>a</sup> Dora da Silva de Andrade  
CREA 0601073954

443/05
08



AVENIDA

RAJA

JABUR



J

9 10 11 12 13 14 15 16

C

D

34

33

32

31

30

29

28

22

23

24

25

26

27

60,00

60,00

60,00

60,00

B

A

RUA

ALCIDES

SENNO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.

LOCAL

RUA ALCIDES SENNO Q J - L 28 A 33 - CDA II ASSIS SP

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

3.600,00m<sup>2</sup>

FOLHA

ÚNICA

ARQUIVO

5.452

ENGENHEIRA

DORA DA SILVA DE ANDRADE CREA: 0601073954

DESENHO

SANDRA

ESCALA

1:1000

DATA

26/09/2005



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Controle Urbano

Fis. n.º 10  
Proc. 299/05  
Presidente

## AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida à Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.
2. **Local:** R. Alcides Senno – S. 06 - Q. J - Lotes 28 a 33 - CDA II - Assis - S.P.
3. **Croqui:** 5.452
4. **Data Base:** Setembro / 05
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
  - 6.1. área : 3.600,00 m<sup>2</sup>
  - 6.2. testada : 60,00 m
7. **Considerações :**
  - 7.1. Gerais:

Esta região possui características predominantemente industriais, e teve seu desenvolvimento incrementado através de novos investimentos em obras particulares.
  - 7.2. do terreno:

Trata-se de área de formato regular, topografia plana, solo arenoso, com acesso principal pela Rua Alcides Senno.
8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. n.º: \_\_\_\_\_  
Folha n.º: \_\_\_\_\_  
Página: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Controle Urbano

Fis. n.º	11
Proc.	299/05
	Presidente

o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 428,56 ( Quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos ), o qual será adotado nesta avaliação.

$$T_c = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = (( 3.600,00 \times 60,00 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = 84,85 \text{ m}$$

## 8.1. Valor Total do Terreno (V<sub>T</sub>)

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 84,85 \times 428,56$$

$$V_T = \text{R\$ } 36.363,32$$

A presente avaliação importou em R\$ 36.363,32 ( Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos ).

Arqtª Rita Ap. de Andrade Freitas  
Crea nº 0601192428

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 443/05
Feixa nº: 03



Assis, 15 de setembro de 2005.

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. ÉZIO SPERA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

## Assunto: Solicita Doação de Área

Solicitamos a V. Senhoria que nos conceda uma área de 3.600 m<sup>2</sup>, no Centro de Desenvolvimento de Assis, para a implantação da Empresa **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA – ME**, situada á Quadra J, Lote 28 a 33, Rua Alcides Seno, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.653 de 08 de Janeiro de 1.998 e Carta Consulta em anexo.

Declaramos estarmos cientes do compromisso assumido perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, a partir do momento que for cedida a área solicitada.

Nestes termos, pedimos deferimento.

2º CARTÓRIO

Transportadora Marchifer Ltda – ME  
José Egidio Ferraz

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº: 443/05  
Auto nº: 16

22 Tabelião de Notas - Assis  
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis  
Adriana Chicoli Galli  
Escritório: 2212

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE ASSIS  
JOSE LUIS RAPOSO - TABELIAO DESIGNADO  
RUI BARBOSA, 809 Fone: (18) 3325-1645  
por semelhanca a(s) firm(a)s de, JOSE EGIDIO FERRAZ DE  
ASSIS, 22/09/2005  
R\$ 2,50  
ADRIANA CHICOLI GALLI  
Valido Somente c/Selo Autenticidade  
45513/110-3  
0075AA022112F18V



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

Fis. n.º 13  
Proc. 299/05  
Presidente

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser cedida

FINALIDADE: À EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.

ÁREA : 3.600,00m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Alcides Senno - S06 – Q J – Lotes 28 a 33 – CDAll – Assis - SP

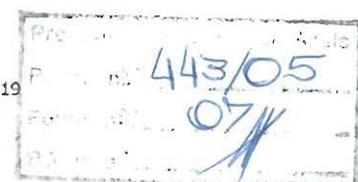
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

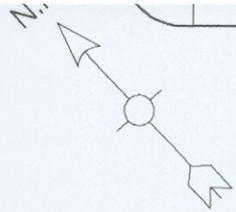
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto ao vértice do lote 27, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 34, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 10 a 15, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 22 a 27, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3600,00m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 5.452, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 28 de setembro de 2.005

  
Engª Dora da Silva de Andrade  
CREA 0601073954





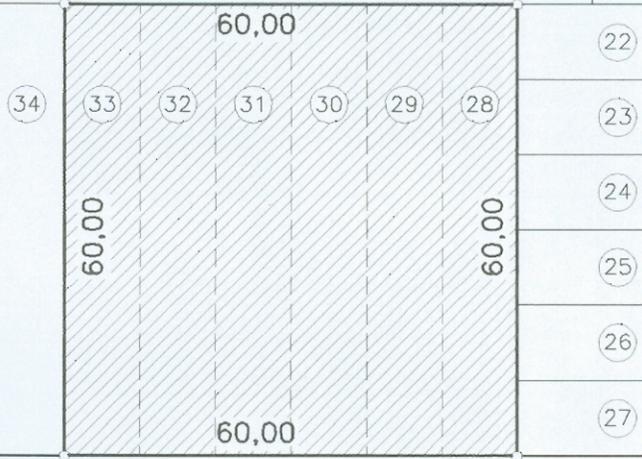
AVENIDA

RAJA

JABUR

J

9 10 11 12 13 14 15 16  
C D



RUA

ALCIDES

SENNO

B A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.  
 LOCAL: RUA ALCIDES SENNO Q J - L 28 A 33 - CDA II ASSIS SP  
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
 ÁREA: 3.600,00m<sup>2</sup>

FOLHA: ÚNICA

ARQUIVO: 5.452

ENGENHEIRA: DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954

DESENHO: SANDRA

ESCALA: 1:1000

DATA: 26/09/2005



**Prefeitura Municipal de Assis** Presidente  
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Controle Urbano

Fls. n.º 15  
Proc. 299/05

## AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida à Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA.
2. **Local:** R. Alcides Senno – S. 06 - Q. J - Lotes 28 a 33 - CDA II - Assis - S.P.
3. **Croqui:** 5.452
4. **Data Base:** Setembro / 05
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
  - 6.1. área : 3.600,00 m<sup>2</sup>
  - 6.2. testada : 60,00 m
7. **Considerações :**
  - 7.1. Gerais:

Esta região possui características predominantemente industriais, e teve seu desenvolvimento incrementado através de novos investimentos em obras particulares.
  - 7.2. do terreno:

Trata-se de área de formato regular, topografia plana, solo arenoso, com acesso principal pela Rua Alcides Senno.
8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº 443/05  
Data nº 04





# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Controle Urbano

Fis. n.º	16
Proc.	20105
Presidente	

o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 428,56 ( Quatrocentos e vinte e oito reais e cinqüenta e seis centavos ), o qual será adotado nesta avaliação.

$$T_c = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = (( 3.600,00 \times 60,00 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$T_c = 84,85 \text{ m}$$

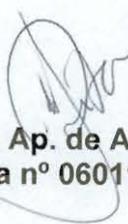
## 8.1. Valor Total do Terreno (V<sub>T</sub>)

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 84,85 \times 428,56$$

$$V_T = \text{R\$ } 36.363,32$$

A presente avaliação importou em R\$ 36.363,32 ( Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos ).

  
Arqtª Rita Ap. de Andrade Freitas  
Crea nº 0601192428

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 443/05
Data nº: 05/



Prefeitura Municipal  
de Assis



Centro de Desenvolvimento de Assis

Fis. n.º 14  
Proc. 299/05  
Presidente

## CARTA CONSULTA

### 1. DADOS DA EMPRESA

#### 1.1. Razão Social / Nome

TRANSPORTADORA MARCHIEFER LTDA =ME=  
Endereço atual Rua Dr. Rubens Belluzo Brando N° 47  
Bairro Jardim São Nicolau Cidade ASSIS UF SP  
Fone / Fax 018.33.23.67.67 End. Eletrônico \_\_\_\_\_

#### 1.2. Sede da Empresa

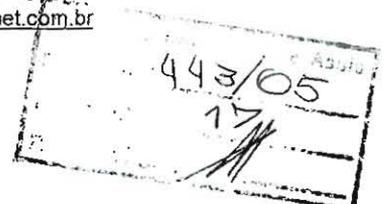
Endereço Rua Dr. Rubens Belluzo Brando N° 47  
Bairro Jardim São Nicolau Cidade ASSIS UF SP  
Fone / Fax 018.33.23.67.67 End. Eletrônico \_\_\_\_\_

#### 1.3. Outros Endereços (se houver)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 1.4. Identificação do Responsável pela Empresa

Nome JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI  
Cargo sócio quotista  
CIC 311.744.148-47 RG 35.505.577-6  
Endereço Av. Sebastião Mendes de Brito N° 1530  
Fone 018.33.22.31.07 Bairro Jardim Europa  
Cidade ASSIS UF SP





# Centro de Desenvolvimento de Assis

Fls. n.º 18  
Proc. 299/05  
Presidente

### 1.5. Identificação da pessoa para contato

Nome JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI  
Fone 018.33.23.67.67 Endereço Eletrônico \_\_\_\_\_

### 1.6. Atividade a ser desenvolvida no Distrito Industrial.

Descrição Transporte de cargas - carregamento e descargas  
de mercadorias = produtos recicláveis para  
aproveitamento de materiais ferrosos e não -  
ferrosos

### Processo Industrial

Código \_\_\_\_\_

### Informações Complementares

### 1.7. Referências Bancárias e Comerciais

Bco. Mercantil Brasil S/A - Fone 018.33.22.21.33  
Gerdeu Açominas S/A - Fone 014.3203.38.61  
Recassis Ltda Fone 018. 33.22.85.55  
Fone \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_

Proc. n.º 443/05  
Folha n.º 18  
Data \_\_\_\_\_



# Centro de Desenvolvimento de Assis

Fls. n.º 19  
Proc. 299/05  
Presidente

## 1.8. Ramo de Atividade

### I. Objetivos Sociais segundo o Estatuto ou Contrato Social da Empresa

Transporte Rodoviário de Cargas

### II. Linha de produção atual

### III. Linha de Produção Pretendida

## 1.9. Registro da Empresa

CNPJ 07.195.783/0001-55

Inscrição Estadual 189.153.841.113

Inscrição Municipal 34.485

1.10. Capital Social – R\$ 5.000,00

Patrimônio Líquido – R\$ \_\_\_\_\_

Posição em 20/5 / 2005

443/05  
19



**1.11. Composição do Capital Social**

Nome do Sócio	Participação (%)
<u>José Egidio Ferraz De Marchi</u>	<u>50%</u>
<u>Danilo Flves Demarchi</u>	<u>50%</u>
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

**1.12. Objetivo da Descrição**

- Implantação  Expansão  
 Relocalização  Outros

Descrição do investimento, justificativa e benefícios futuros, tais como aumento de produtividade, quantidade de empregos, exportação, novos mercados, porcentagem de arrecadação de impostos para o Município de Assis e processo tecnológico.

Investimento para Facilitação das Descargas e Descargas de materias primas ferrosas e não ferrosas com espaço - amplo para entrada de veículos - pesados ou seja carretas para carregamento



# Centro de Desenvolvimento de Assis

Fis. n.º ..... 21 .....  
 Proc. .... 299/05 .....  
 Presidente

### 1.13. Informações Financeiras.

#### I. Faturamento do exercício anterior

Ano     -.-     R\$     -.-    

#### II. Faturamento do exercício atual

Ano   2005   R\$  120.000,00 

### 1.14. Justificar as dimensões do terreno solicitado.

Terreno solicitado com metros 2 de 3.600mts.-  
para facilitar entrada de veiculos, para servir -  
facil manobra dos mesmos.-

### 1.15. Informações Mercadológicas

#### Principais Fornecedores

Nome _____	Fone _____

#### Principais Clientes

Nome <u>  Gerdau Açominas S/A  </u>	Fone <u> 014.3203.38.61 </u>
Nome _____	Fone _____
Nome _____	Fone _____
Nome _____	Fone _____

#### Principais Concorrentes

Nome _____	Fone _____

443/05  
 21





# Centro de Desenvolvimento de Assis

Fls. n.º 23  
 Proc. 249/05  
 Presidente

Assinaturas do Diretor da Empresa e Sócios com o respectivo RG:

Afirmo(amos) serem as informações prestadas a expressão da verdade, pelas quais assumo(imos) inteira responsabilidade.

José Egidio Ferraz De Merchi

RG 35.505.577-6 SSP/SP

2º CARTÓRIO

Danilo Alves Demarchi

RG 44.896.640-2 SSP/SP

2º CARTÓRIO

RG 35

RG \_\_\_\_\_

OBS: Reconhecer Firmas

2º Tabelião de Notas e Protestos de Assis - SP  
 Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
 Adriana Chicoli Galli  
 Escrevente Autorizada  
 05206

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ASSIS  
 JOSÉ LUIZ RAPOSO - TABELIÃO DESIGNADO  
 AV: RUI BARBOSA, 809 Fone: (18) 3325-1645

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI, DANILLO ALVES DEMARCHI, do que dou fe. Em test. da verdade.

ASSIS, 20/09/2005  
 R\$ 5,00

ADRIANA CHICOLI GALLI  
 Valido Somente c/Selo Autenticidade

45358/71-3  
 0075AA005206F2SV

Proc. nº 443/05  
 Folha nº 23  
 Rubrica

## MEMORIAL DESCRITIVO

Fis. n.º	21
Proc.	299/05
Presidente	

**PROPRIETÁRIO:** MARCHIFER TRANSPORTADORA LTDA. ME

**LOCAL:** RUA ALCIDES SENNO – DISTRITO INDUSTRIAL – ASSIS

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E ESCRITÓRIO

**TERRENO:** De forma retangular, medindo 3.600 m<sup>2</sup>, será convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais, com saída para a via publica por baixo do passeio.

**FUNDAÇÕES:** Serão utilizadas estacas moldadas tipo Strauss “in loco”, com carga suficiente ao apoio das estruturas. Todas as estacas em sua cota de arrasamento serão travadas por vigas baldrame, sendo que sob os pilares serão utilizados blocos com duas estacas.

**IMPERMEABILIZAÇÃO:** Será efetuada uma impermeabilização rigorosa a base de Neutrol, aplicada em duas demãos sobre o respaldo das fundações.

**PÉ DIREITO:** Para melhores esclarecimentos deverá ser consultado projeto em 2 vias.

**ALVENARIA:** Todas as paredes externas serão de um tijolo 0,25 as internas de meio tijolo 0,15, sendo todas as fiadas devidamente aprumadas e niveladas, serão assentes com argamassa de cal e areia no traço conveniente.

**FORRO:** Será de laje pré-moldada, no escritório e vestiário.

**COBERTURA:** O barracão será coberto com telhas Galvanizadas, assentes sobre estrutura metálica muito bem contraventida, o escritório com telhas cerâmicas tipo romana.

**ESTRUTURAS:** As fundações, pilares, vigas, etc..., serão em concreto armado devidamente dimensionado para sua finalidade. Antes de qualquer concretagem será feita uma minuciosa verificação, observando a perfeita disposição, dimensões ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, sendo removido todo e qualquer detrito depositado no fundo das caixas que possam prejudicar a resistência da peça.

**ESQUADRIAS:** As portas externas do barracão serão metálica, os vitrais em geral tipo vasculante, as portas internas de madeira de cedro liso

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 443/05
Data nº: 26/11
Rúbrica: [assinatura]

Fis. n.º 25  
Proc. 299/05  
Presidente

**INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** Será executada de acordo com as normas da empresa concessionária, todos os cômodos terão pontos de luz com tomada e interruptor de energia.

**INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:** Será executada de acordo com as normas da SABESP e normas da ABNT, será construído reservatório do tipo aprovado e de capacidade suficiente.

**PISO:** Todos os ambientes receberão pisos cerâmicos.

**BARRADO:** De âmbito em geral, toda a edificação será revestida sendo aplicado apenas em ambientes e locais que se façam necessários tais como: sanitários terão azulejos até 2,00 metros.

**VIDROS:** Translúcidos, de 4 mm.

**ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:** Todos os cômodos terão abertura para o exterior de modo a permitir a necessária iluminação e ventilação.

**REDE DE ÁGUA PLUVIAL:** A água de chuva serão drenadas através de calhas para condutores próprios, tendo declividade suficiente para permitir o perfeito escoamento das águas.

**PINTURA:** As paredes internas e externas serão pintadas à base de tinta látex, as esquadrias de madeira serão envernizadas.

**LIMPEZA DA OBRA:** a obras será entregue em perfeito estado de limpeza as instalações em geral em perfeito funcionamento, permitindo a perfeita utilização da Edificação.

Assis, 21 de setembro de 2005

**MARCHIFER**  
**TRANSPORTADORA LTDA. ME.**  
**Proprietário:**

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº: 443/05  
Data: 27  
Assinatura:

ORÇAMENTO

Fls. n.º ..... 26 .....  
 Proc. .... 299/05 .....  
 Presidente

# ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO

EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E ESCRITÓRIO - 201,96 m2  
 PROPRIETÁRIO: MARCHIFER TRANSPORTADORA LTDA - ME  
 LOCAL: Rua Alcides Senno - CDA - ASSIS

SERVIÇO	SUB-ITEM	CUSTO TOTAL
Despesas preliminares	Serviços técnicos	1.100,00
	Despesas iniciais	400,00
	Instalações provisórias	
	Máquinas e ferramentas	250,00
	Consumos	
	Limpeza da obra	
	Transportes	250,00
	<b>Custo total do item</b>	
Trabalhos em terra	Limpeza do terreno	250,00
	Escavações mecânicas	
	Escavações manuais	
	Aterro e apiloamento	
	Locação da obra	310,00
	Desmonte de rocha	
<b>Custo total do item</b>		<b>560,00</b>
Fundações	Escoramento terreno vizinho	
	Lençol freático/drenagem	
	Fundações profundas	5.300,00
	Fundações superficiais	
	Vigas, bandrames e alavancas	3.800,00
<b>Custo total do item</b>		<b>9.100,00</b>
Estruturas	Concreto armado	4.400,00
	Pré-moldados	
	<b>Custo total do item</b>	



Prefeitura Municipal de Assis  
 Proc. .... 443/05 .....  
 Folha nº. 28/ .....  
 Rubrica: .....

ORÇAMENTO

Fis. n.º 27  
 Proc. 299/05  
 Presidente

SERVIÇO	SUB-ITEM	CUSTO TOTAL		
Instalações	Elétrica	Tubulações	650,00	
		Quadros	350,00	
		Prumadas	420,00	
		Enfição	450,00	
		Tomadas, interruptores, etc...	800,00	
		Para-raios		
		Luminárias	2.800,00	
		Antena Coletiva		
		Interfone		
		Porteiro eletrônico		
		Iluminação de emergência		
		Quadro de medição	350,00	
		Hidráulica	Água fria	530,00
			Água quente	
	Gás			
	Esgotos e águas pl.	Incêndio		
		Colunas	350,00	
Distribuição		350,00		
Rede térreo		200,00		
Caixas, calhas e rufos		220,00		
	Coletores gerais			
Custo total do Item		7.470,00		

Alvenarias	Tijolo furado	3.100,00
	Tijolo maciço	400,00
	Bloco estrutural	
	Paredes de concreto	
	Vergas de concreto	900,00
	Arremates e cunhas	
Custo total do Item		4.400,00

Cobertura	Estrutura para telhado	15.000,00
	Telhas	6.000,00
	Calhas, rufos e coletores	
Custo total do Item		21.000,00

Impermeabilizações	Terraços e coberturas	
	Calhas	
	Caixa d'água	
	Boxes banheiros	
	Jardineiras	
Custo total do Item		-

Secretaria Municipal de Adm.  
 443/05  
 29

ORÇAMENTO

Fls. n.º 28  
 Proc. 299/05  
 Presidente

SERVIÇO	SUB-ITEM	CUSTO TOTAL		
Esquadrias	Metálica em alumínio	Janelas		
		Portas		
		Basculantes		
		Gradis		
		Portões		
	Madeira	Porta entrada social		
		Porta interna 80	200,00	
		Porta interna 90	150,00	
		Batentes	240,00	
		Guarnições	120,00	
		Janelas		
		Custo total do item		710,00

Revestimentos	Internos	Chapisco	1.200,00
		Emboço	
		Reboco	1.200,00
	Externos	Chapisco	1.200,00
		Emboço	
		Reboco	1.200,00
	Azulejos	Azulejo branco	450,00
		Azulejo em cor	
		Azulejo decorado	
		Cantoneiras	80,00
		Rejuntamento	110,00
	Forros	Gesso	
		Madeira	
		Especial	
	Custo total do item		5.440,00

Pavimentações	Carpete	Carpete	
		Contrapiso	
	Cimentado	Liso	3.200,00
		Áspero	400,00
	Rodapés, soleiras, etc..	Rodapé madeira	350,00
		Rodapé cerâmico	220,00
		Cordão de nylon	
		Soleiras e peitoril granito	500,00
		Soleiras e peitoril mármore	
	Pavimentações espec.	Mármore	
		Granito	
		Ardósia	
		Marmorite	
	Custo total do item		4.670,00

Proc. nº 443/05  
30

ORÇAMENTO

Fis. n.º 29  
 Proc. 299/05  
 Presidente

SERVIÇO	SUB-ITEM	CUSTO TOTAL
Ferragens	Janelas e portas	4.200,00
	Gradis e portões	
	Basculantes	
	Porta contra-fogo	
	Escada marinho	
	Alçapão	
	Custo total do item	4.200,00
Vidros	Liso e canelado	1.500,00
	Fantasia	
	Temperado/laminado	
	Tijolo de vidro	
	Plásticos e acrílicos	
	Custo total do item	1.500,00
Pintura	Tinta acrílica	
	Latex PVA sobre massa corrida	
	Latex PVA sem massa corrida	6.000,00
	Quantil	
	Verniz sobre madeira/concreto	
	Esquadrias de madeira	
	Esquadrias de ferro	400,00
	Rodapés de madeira	
	Texturizada	
	Custo total do item	6.400,00
Aparelhos sanitários	Vaso sanitário	300,00
	Lavatório	300,00
	Bancadas	
	Porta papel/toalha/cabides/sabo	100,00
	Tanque	
	Metais	150,00
Custo total do item	850,00	
Limpeza		
Eventuais		
Administração		
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>72.700,00</b>

443/05  
 31

CRONOGRAMA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: MARCHIFER TRANSPORTADORA LTDA - ME    EMPREENDIMENTO: CONST. DE UM BARRACÃO E ESCR. - 201,96 m2  
 LOCAL: RUA ALCIDES SENNA - CDA - ASSIS

SERVIÇOS A EXECUTAR	CUSTO TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Despesas preliminares	2.000,00	2.000,00					
Trabalhos em terra	560,00	560,00					
Fundações	9.100,00	9.100,00	-				
Estruturas	4.400,00		4.400,00	-			
Instalações	7.470,00		4.000,00	3.470,00	-		
Alvenarias	4.400,00		2.000,00	2.000,00	400,00		
Cobertura	21.000,00				7.000,00	9.000,00	5.000,00
Impermeabilização	-						
Esquadrias	710,00						710,00
Revestimentos	5.440,00					3.000,00	2.440,00
Pavimentações	4.670,00			2.000,00	2.670,00		
Ferragens	4.200,00			2.000,00	2.200,00		
Vidros	1.500,00						1.500,00
Pinturas	6.400,00					2.000,00	4.400,00
Aparelhos sanitários	850,00			850,00			
Limpeza	-	-	-	-	-	-	-
Eventuais	-	-	-	-	-	-	-
Administração	-	-	-	-	-	-	-

Total das parcelas	11.660,00	10.400,00	10.320,00	12.270,00	14.000,00	14.050,00
--------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total acumulado	72.700,00	11.660,00	22.060,00	32.380,00	44.650,00	58.650,00	72.700,00
-----------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Assis  
 Proc. nº: 443/05  
 Folha nº: 32

Fis. n.º 30  
 Proc. 2005/05  
 Residente

N. I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

**CONVÊNIO ASSIS**

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO LIMITADA

JUCESP PROTOCOLO 248 22108/05-4  
31  
29/10/05  
Presidente

2ª TABELADO  
AV. RUI BARBOSA, 800  
AUTENTICAÇÃO  
presente cópia reprográfica  
original apresentado.  
16 SET 2005  
com  
apropriação  
de  
cópia  
de  
origina

Cartório Notarial  
de Assis SP  
AUTENTICAÇÃO  
0075AA161737

## “TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME”

**JOSÉ EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.505.577-6 SSP/SP e do CPF nº. 311.744.148-47, nascido em 20/02/1983, residente e domiciliado à Av. Sebastião Mendes de Brito, nº. 1.530, Jardim Europa, CEP: 19.815-140, nesta cidade de Assis Estado de São Paulo;

**DANILO ALVES DEMARCHI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador do RG nº 44.896.640-2 SSP/SP e do CPF nº. 230.632.448-48, nascido em 28/03/1989, residente e domiciliado à Rua Flauzino Liberato de Jesus, nº. 1.333, Jardim Paulista, CEP: 19.815-021, nesta cidade de Assis Estado de São Paulo, representado pelo seu pai **DORIVAL DEMARCHI**, brasileiro, casado (Comunhão Universal de bens), nascido em 04/10/1962, empresário, portador do CPF. nº. 040.030.408-21 e do RG. nº. 14.884.492 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Flauzino-Liberato de Jesus, nº. 1.333, Jardim Paulista, C.E.P: 19.815-021, nesta cidade de Assis Estado de São Paulo;

Resolvem constituir uma **Sociedade Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Rubens Belluzo Brando, nº. 047, Jardim São Nicolau, CEP: 19.813-365, nesta cidade de Assis Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Seu objeto social será de **Transporte Rodoviário de Cargas**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país, é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Real)** dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Nº	Nome	Quotas	Monte R\$
1	José Egidio Ferraz De Marchi	2.500 R\$	2.500,00 50
2	Daniilo Alves Demarchi	2.500 R\$	2.500,00 50
Total		5.000 R\$	5.000,00 100

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

### CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº: 443/05  
Data: 33/  
Assinatura:

Rodolfo de Jesus Fermine  
OAB/SP nº 106.251  
Advogado

# CONVÊNIO ASSIS

## CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades em 08 de janeiro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá a **JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**, com o poder e atribuição de **Administrador** autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, onde estão estabelecidas as obrigatoriedades dos sócios, assinar sempre em conjunto.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A título de pró-labore, somente o sócio **JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**, terá direito a uma retirada fixa mensal, no valor equivalente a um salário mínimo vigente, e pelo fato disso representar gastos sociais, estes serão levados a débito da conta de despesas gerais, ou outra de título específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Rodolfo de Jesus Ferrino  
OAB/SP nº 106.251  
Advogado

Procuradoria Municipal Assis  
443/05  
234

Fls. n.º 02  
Proc. 299/05  
TABELIONATO DE NOTARIAS  
AV. RUI BARBOSA, 309 - ASSIS  
ANTENET 2005  
16/01/2005  
ANTENET 2005  
16/01/2005  
Colegio Notarial do Brasil  
Presidente  
ANTENET 2005  
0025AA161736

**CONVÊNIO ASSIS**

Fls. n.º 33  
Proc. 299/05  
Presidente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro de Assis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assis-SP., 03 de janeiro de 2.005.-

**2º CARTÓRIO**  
*[Handwritten signature]*  
Sócio **José Egidio Ferraz De Marchi**

**2º CARTÓRIO**  
*[Handwritten signature]*  
Sócio **Danilo Alves Demarchi**  
Representado **Dorival Demarchi**  
RG **14.884.492 - SSP/SP**  
CPF **040.030.408-21**

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
**Egídio De Marchi**  
RG. 4.316.092 SSP/SP.

*[Handwritten signature]*  
**Orlando Ferreira**  
RG. 4.684.837 SSP/SP.

*[Handwritten signature]*  
**Rodolfo de Jesus Ferrino**  
OAB/SP nº 106/251  
Advogado

**2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE ASSIS - SP**  
AV. RUI BARBOSA, 809 - FONE: (18) 3325-1645  
presente cópia reprográfica conforme original apresentado.  
**16 SET 2005**  
Encontro no RS

**AUTENTICAÇÃO**  
0075AA161735

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE ASSIS  
LOURIVAL GAMA DA SILVA - TABELIAO DESIGNADO  
AV. RUI BARBOSA, 809 Fone: (18) 3325-1645  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI, DORIVAL DEMARCHI, do que dou fe. Em test. *[Handwritten mark]* da verdade.  
ASSIS, 21/01/2005 31150/32-4  
R\$ 8,10  
ADRIANA CHICOLI  
Valido Somente c/ Selo Autenticidade  
**FIRMA VALOR ECONOMICO**  
0075AA005194

Folha nº: 443/05  
35

Fls. n.º 34  
 Proc. 299/05  
 Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO  
 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA ASSIS/SP

Nº 0383

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome  
 DIADILLO ALVISEI DIEMARICHI

CNPJ/CPF 12201632448-48 RG 44896640-2

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

5 anos       10 anos       20 anos       acima de 20 anos

3 - Opções: Prazo para entrega da Certidão

<input checked="" type="checkbox"/> A - Processos em Andamento	05 Dias
<input type="checkbox"/> B - Inventário/Arrolamento/Testamento	05 Dias
<input type="checkbox"/> C - Falência/Concordata	05 Dias
<input type="checkbox"/> D - Processos Extintos e em Andamento	10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até 09/09/2005 -  
 CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima

São Paulo, Assis, 12/09/2005 -  
 Pesquisador

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até  
 contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões)

**COMARCA DE ASSIS - SP**  
 Ofício de Distribuição Judicial e Arquivo Geral  
**JOSÉ CARLOS BELINOTTE**  
 Diretor Serviço - matr. 302.912

**ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.  
 RESSALVANDO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8.666/93  
 (LEI DE LICITAÇÕES)**

**"Esta certidão não aponta, ordinariamente,  
 os processos em que a pessoa, cujo nome  
 foi pesquisado, figura como autor(a)."**

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI AÇÕES DE FAMÍLIA**

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

NO GUICHÊ - Fórum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Terreo - São Paulo)       PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o Protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante: **151/0073-41**

a) A chancela do Diretor; e      b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica      Carimbo do Órgão Arrecadador

033 12Set 2005 181      Prefeitura Municipal de Assis      12 SET. 2005

Assis, 12 de Setembro de 2005. nº: 443/05      BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Assis, 12 de Setembro de 2005. nº: 364

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA

ASSIS

260384

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 - Nome

JOSÉ EGIÍDIO FERREZ DE MARIUHI

CNPJ/CPF

32227441491-47

RG

35505578-16

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:

5 anos       10 anos       20 anos       acima de 20 anos

3 - Opções:

Opções	Prazo para entrega da Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> A - Processos em Andamento	05 Dias
<input type="checkbox"/> B - Inventário/Arrolamento/Testamento	05 Dias
<input type="checkbox"/> C - Falência/Concordata	05 Dias
<input type="checkbox"/> D - Processos Extintos e em Andamento	10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até 09/09/2005 -  
 ADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima

Pesquisador

São Paulo, Assis, 12/09/2005

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até  
 contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

**COMARCA DE ASSIS - SP**  
 Ofício de Distribuição Judicial e Arquivo Geral  
**JOSÉ CARLOS BELINOTTE**  
 Diretor Serviço - matr. 302.912

ESTA CERTIDÃO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL  
 RESERVANDO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8.666/93  
 DE LICITAÇÕES

"Esta certidão não aponta, ordinariamente,  
 os processos em que a pessoa, cujo nome  
 foi pesquisado, figura como autor(a)."

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI AÇÕES DE FAMÍLIA

Pesquisador

São Paulo,

151/0073-4

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

NO GUICHÊ - Fórum Cível (Pça João Mendes Jr - Térreo - São Paulo)       PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante: 12 SET. 2005

a) A chancela do Diretor; e

b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica

BANCO  
 Carimbo do Ofício de Distribuição Judicial e Arquivo Geral  
 COMARCA DE ASSIS - SP  
 0816500-3  
 403/05  
 37

Fls. n.º 26  
Proc. 299/05  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS NA COMARCA ASSIS/SP -

Nº 00382

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO**

1 - Nome  
IRIRIANI PIORITADIORA MAIRICHI FERREIRA LITDA

CNPJ/CPF 0712915770301011-1515 RG

2 - Esta certidão corresponde à existência ou não de ações cíveis, de família, execuções estaduais e municipais, no período de:  
 5 anos  10 anos  20 anos  acima de 20 anos

3 - Opções: Prazo para entrega da Certidão  
 A - Processos em Andamento 05 Dias  
 B - Inventário/Arrolamento/Testamento 05 Dias  
 C - Falência/Concordata 05 Dias  
 D - Processos Extintos e em Andamento 10 Dias

Observação: Conforme item 47 Capítulo VII das NSCGJ: Nas Certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis não constarão os processos extintos, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.

4 - CERTIDÃO NEGATIVA - Pesquisada até 09/09/2005 -  
NADA CONSTA nos fichários, contra o nome pesquisado tal como grafado acima.

Pesquisador São Paulo, Assis, 12/09/2005 -

5 - CERTIDÃO POSITIVA - Pesquisada até  
contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

**COMARCA DE ASSIS - SP**  
Ofício de Distribuição Judicial e Arquivo Geral  
**JOSÉ CARLOS BELINOTTE**  
Diretor Serviço - matr. 302.912

**ESTA CERTIDÃO SO TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL.  
RESSALVANDO O TEOR DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 8.666/95  
(LEI DE LICITAÇÕES)**

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Pesquisador São Paulo,

6 - SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão 151/0073-4

NO GUICHÊ - Fórum Cível (Pça. João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo)  PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante.

a) A chancela do Diretor; e b) Autenticação de recebimento 12 SET 2005

Autenticação Mecânica  
BANCO NOSSA CAIXA S.A. 0816600-5  
44305  
38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

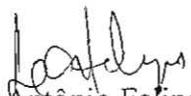
Fls. n.º	37
Proc.	299/05
	Presidente

FÓRUM TRABALHISTA DE ASSIS  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE ASSIS  
Praça Arlindo Luz, nº 50 - Centro - Tel: (0xx18) 3324-1765

### CERTIDÃO Nº 512/2005

LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos da Justiça do Trabalho de Assis, Estado de São Paulo,

**CERTIFICA**, atendendo a requerimento escrito de pessoa interessada que, revendo os arquivos deste Serviço, verificou **NÃO CONSTAR** Reclamação Trabalhista em andamento, a partir de doze de maio de mil novecentos e noventa e quatro até doze de setembro de dois mil e cinco, em que **TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 07.195.783/0001-55, figure como reclamada. Nada mais. Era o que cumpria certificar e dar fé, nos termos do pedido. Dada e passada nesta cidade de ASSIS-SP, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, eu, Luiza Maekawa, Técnico Judiciário, digitei, e eu, LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição, subscrevo e DOU FÉ. Certidão com recolhimento de Emolumentos, nos Termos da Instrução Normativa 20/02 do Colendo Tribunal

  
Luís Antônio Felipe

Diretor do Serviço de Distribuição

Fls. n.º	443/05
Proc.	45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

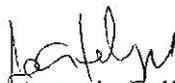
Fls. n.º	38
Proc.	299/05
Presidente	

FÓRUM TRABALHISTA DE ASSIS  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE ASSIS  
Praça Arlindo Luz, nº 50 - Centro - Tel: (0xx18) 3324-1765

### CERTIDÃO Nº 513/2005

LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos da Justiça do Trabalho de Assis, Estado de São Paulo,

**CERTIFICA**, atendendo a requerimento escrito de pessoa interessada que, revendo os arquivos deste Serviço, verificou **NÃO CONSTAR** Reclamação Trabalhista em andamento, a partir de doze de maio de mil novecentos e noventa e quatro até doze de setembro de dois mil e cinco em que **JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**, inscrito no CPF/MF sob nº 311.744.148-47, figure como reclamado. Nada mais. Era o que cumpria certificar e dar fé, nos termos do pedido. Dada e passada nesta cidade de ASSIS-SP, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, eu, Luiza Maekawa, *Técnico Judiciário*, digitei, e eu, LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição, subscrevo e DOU FÉ. Certidão com recolhimento de Emolumentos, nos Termos da Instrução Normativa 20/02 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

  
Luís Antonio Felipe

Diretor do Serviço de Distribuição

Fls. n.º	443/05
Proc.	46
Presidente	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls. n.º	33
Proc.	299/05
	Presidente

FÓRUM TRABALHISTA DE ASSIS  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE ASSIS  
Praça Arlindo Luz, nº 50 - Centro - Tel: (0xx18) 3324-1765

### CERTIDÃO Nº 514/2005

LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos da Justiça do Trabalho de Assis, Estado de São Paulo,

**CERTIFICA**, atendendo a requerimento escrito de pessoa interessada que, revendo os arquivos deste Serviço, verificou **NÃO CONSTAR** Reclamação Trabalhista em andamento, a partir de doze de maio de mil novecentos e noventa e quatro até doze de setembro de dois mil e cinco em que **DANILO ALVES DEMARCHI**, inscrito no CPF/MF sob nº 230.632.448-48, figure como reclamado. Nada mais. Era o que cumpria certificar e dar fé, nos termos do pedido. Dada e passada nesta cidade de ASSIS-SP, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, eu, Luiza Maekawa, *Técnico Judiciário*, digitei, e eu, LUÍS ANTONIO FELIPE, Diretor do Serviço de Distribuição, subscrevo e DOU FÉ. Certidão com recolhimento de Emolumentos, nos Termos da Instrução Normativa 20/02 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

  
Luís Antonio Felipe

Diretor do Serviço de Distribuição

Fls. n.º	443/05
Proc.	47

Fls. n.º 40  
 Proc. 299/05  
 Presidente



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07195783/0001-55  
**Razão Social:** TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA ME  
**Endereço:** RUA DR RUBENS BELLUZO BRANDO 000047 / JD SAO NICOLAU / ASSIS / SP / 19813-365

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2005 a 12/10/2005

**Certificação Número:** 2005091307533512244822

Informação obtida em 13/09/2005, às 07:53:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

443/05  
 48

Fis. n.º	41
Proc.	299/05
Presidente	

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

**Inscrição:** 07195783/0001-55  
**Razão Social:** TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA ME  
**Endereço:** RUA DR RUBENS BELLUZO BRANDO 000047 / JD SAO NICOLAU /  
 ASSIS / SP / 19813-365

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2005 a 12/10/2005

**Certificação Número:** 2005091307533512244822

Informação obtida em 13/09/2005, às 07:53:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº 443/05
Folha nº 49
Rúbrica:



Ministério da Fazenda  
 Receita Federal do Brasil  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Fls. n.º 42  
 Proc. 299/05  
 Presidente

Nº 029902005-21027010

CNPJ: 07.195.783/0001-55

**NOME: TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME**

Ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado e não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativa do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Verá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

Emitida em 13/09/2005.

Válida até 12/03/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.

Presidência do Conselho de Assis  
 443/05  
 50



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas

Fls. n.º	43
Proc.	299/05
Presidente	



## CERTIDÃO N.º 1.474/2.005

Certifico, conforme requerimento de pessoa interessada, protocolado em 15 de setembro de 2.005, que dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Prefeitura, consta que a firma TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. - ME, estabelecida a Rua Dr. Rubens B. Brando nº 47, nesta cidade de Assis-SP, com atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, Inscrição Municipal nº 34.485, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 01 de fevereiro de 2.005 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal, ressaltamos o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Ressaltamos ainda, que a referida firma não tem débitos imobiliários inscritos nesta repartição. A presente Certidão tem validade por noventa dias a contar da data de sua expedição.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Assis, 16 de setembro de 2.005.

*Elizabeth Mussulini Bagozzo*  
Elizabeth Mussulini Bagozzo  
RG 9.819.668-8  
Matrícula 2212

*Lígia Maria Ponagino de Oliveira*  
Lígia Maria Ponagino de Oliveira  
RG 25.483.468-8  
Matrícula 6110

Av. Rui Barbosa, 926 - PABX: (18) 3302-3300 Ramais 3338, 3339 e 3311 - FAX: ramal 3339

Prefeitura	Assis
Fls. n.º	443/05
Proc.	51
Presidente	



Fis. n.º 44  
 Proc. 299/05  
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

N. CERTIDAO

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

0414/2005

DIRETORIA DE ARRECADACAO

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME

ENDERECO - RUA DOUTOR RUBENS BELLUZ, 00047

CEP - 19.813-365

BAIRRO - JDM SAO NI MUNICIPIO - ASSIS

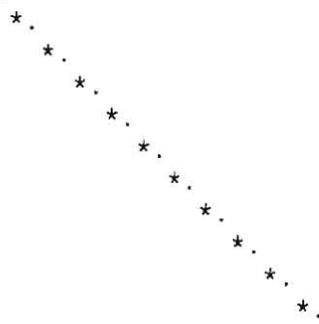
INSCRICAO ESTADUAL - 189.153.841.113

C.G.C. - 07195783/0001-55

C.N.A.E - 6026-7/02

CERTIFICO QUE, APOS PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSO SISTEMA E CONSULTAS EM NOSSOS ARQUIVOS E ASSENTAMENTOS, CONSTATAMOS QUE, PARA INSCRICAO ESTADUAL SUPRACITADA, INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA, ATE A DATA DE EMISSAO DESSE DOCUMENTO.

\*\*\*\*\*



\*\*\*\*\*

FINALIDADE: AQUISICAO DE UMA AREA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:  
POSTO FISCAL DE ASSIS-DRT/11

DATA DE EMISSAO:  
14/09/2005

EMITIDO POR:

DIRETOR B DE LIMA - "PAAT 2E"

RESPONSAVEL:

ILDO A. MIOZZO - "CHEFE PF ASSIS"

DSCR81

443/05  
 52

MINISTERIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 029902005-21027010  
Presidente

Fls. n.º 845  
Proc. 299/05

CNPJ: 07.195.783/0001-55  
NOME: TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME

RESSALVADO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DO INSS.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS, ATE 14 DE AGOSTO DE 2005, EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, OBJETO DE CERTIDOES ESPECIFICAS.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.966 DA LEI No 10.406, DE 2002 (CODIGO CIVIL), CISAO TOTAL OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA: MATRIZ E FILIAIS.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA ESTA CERTIDAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.previdenciasocial.gov.br>>.

EMITIDA EM 13/09/2005.

VALIDA ATE 12/03/2006.

MODELO APROVADO PELA IN/RFB No 558, DE 19/08/2005.

443/05  
53

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º	46
Proc.	299/05
Presidente	

Contribuinte,

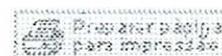
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 07.195.783/0001-55	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 31/01/2005
<b>NOME EMPRESARIAL</b> TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 60.26-7-02 - Transporte rodoviário de cargas em gerat, intermunicipal, interestadual e internacional			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
<b>LOGRADOURO</b> RUA DR. RUBENS BELLUZO BRANDO	<b>NÚMERO</b> 047	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 19.813-365	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> JARDIM SAO NICOLAU	<b>MUNICÍPIO</b> ASSIS	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 31/01/2005	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 13/08/2005 às 07:44:59 (data e hora de Brasília).

Voltar



A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

443/05  
54



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Receita Federal do Brasil

Fls. n.º	47
Proc.	2099/05
Presidente	

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME  
**CNPJ:** 07.195.783/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

Esta certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 07:56:30 do dia 13/09/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2006.

Código de controle da certidão: **DB7A.DD3A.AE74.DFC3**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Prefeitura	13/09/2005
Proc.	443/05
Cópia nº	55
Rubrica	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.505.577-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/97

NOME JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI

FILIAÇÃO EGIDIO DE MARCHI

E ANA MARIA FERRAZ DE MARCHI

NATURALIDADE ASSIS -SP DATA DE NASCIMENTO 20/FEV/1983

DOC ORIGEM ASSIS-SP ASSIS CN:LV.A021/FLS.0179/N.013947

CPF Dr. Moyses ASSINATURA DO DIRETOR DE Polícia:

Dr. Moyses ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Fis. n. 20101



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLEÇÃO Nº 7... Autentico a... AUTENTICADO 0075A161705 2005 Emolumento R\$

Prefeitura Municipal de Assis Pano. nº: 553/05 50

Fis. n.º 49  
Proc. 299/05  
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

311.744.148-47

JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI

20/02/1983

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

**EMULSIONATO DE NOTAS**  
BARBOSA, 809 - ASSIS - SP

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico a cópia reprográfica conforme apresentado.

16 SET 2005  
*[Signature]*

Raposo - Tabelião  
Associação Barbosa - Subst. Tabelião  
Autorizado  
Evento Autorizado  
Autorizado

Emolumento R\$ 100

**AUTENTICAÇÃO**

0075AA161746

553/05  
57

REGISTRO GERAL 44.896.640-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2003  
NOME DANILLO ALVES DEMARCHI  
FILIAÇÃO DDIRIVAL DEMARCHI  
E ROSELENE ALVES DEMARCHI  
NATURALIDADE ASSIS -SP

DOC ORIGEM ASSIS-SP  
CN: LV. 639 / FLS. 208V/N. 009789  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DATA DE EMISSÃO 28/MAR/2005  
TABELÃO

AUTENTICAÇÃO  
presente cópia em registro

SET 005  
Danilo Alves Demarchi

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Fls. n. 20800-1  
Proc. 20800-1  
Presidente



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabellão - Tabellão  
AUTENTICAÇÃO  
0075AA161742

Presidência Municipal de Assis  
Pag. n. 553/05  
Folha n. 58  
Rôbrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Gadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**230.632.448-48**

Nome  
**DANILO ALVES DEMARCHI**

Nascimento  
**28/03/1989**



Fis. n.º 51  
Proc. 299/05  
Presidente

**TABELIONATO DE NOTAS**  
BARBOSA, 809 - ASSIS - SP  
AUTENTICAÇÃO: A autentica a  
cópia fotográfica conforme  
apresentado.  
**16 SET 2005**  
*[Signature]*  
Instrumento R\$ 100

Colegio Notarial  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO  
**0075AA161741**

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº 553/05  
59

Fis. n.° 52  
Proc. 299/05  
Presidente

Fls. n.º ..... 53  
Proc. .... 299/05  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1º OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS  
SEÇÃO PROCESSUAL II – (VEC ASSIS)

Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, 50 – Vila Xavier – CEP:19802-300  
Tel.: (18) 3322-6011 – ram. 203

### CERTIDÃO

**JACILENE CERQUEIRA RIBEIRO MELLO**, Escrevente da 1ª Vara Criminal, Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Assis-SP, ETC...

CERTIFICA, a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo em Cartório os livros e fichários deste anexo, verifiquei, NADA CONSTAR em nome de **DANILO ALVES DEMARCHI**, filho de Dorival Demarchi e de Roselene Alves Demarchi., portador (a) do R.Gº nº44.896.640-2-SSP/SP., nascido em Assis/SP em 28/03/1989. NADA MAIS. Dou fé. Assis, 12 de setembro de 2.005. Eu *Jacilene Ribeiro Mello* **JACILENE CERQUEIRA RIBEIRO MELLO**, escrevente, digitei, subscrevi e assino.

*Jacilene Ribeiro Mello*  
**JACILENE CERQUEIRA RIBEIRO MELLO**  
escrevente - matrícula-318.032-A

Ao Estado: ISENTO

Presidência da Vara Criminal de Assis  
Proc. nº 553/05  
Folha 60  
Data 12/09/05


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de Inscrição  
**230.632.448-48**

Nome  
**DANILO ALVES DEMARCHI**

Nascimento  
**28/03/1989**

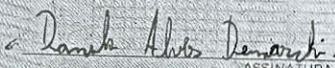


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DA UN

Fís. n.º .....  
 Proc. .....  
**801-1**  
 Presidente



POLÍCIA DIRRETO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
 Novembro/2003



www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.896.640-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2003

NOME DANILLO ALVES DEMARCHI

FILIAÇÃO DORIVAL DEMARCHI  
 E ROSELENE ALVES DEMARCHI

NATURALIDADE ASSIS - SP DATA DE NASCIMENTO 28/MAR/1989

DOC. ORIGEM ASSIS - SP  
 ASSIS  
 CN: LV. A39 / FLS. 208V/N. 024781

CPF .....  
 CARLOS AUGUSTO DE MOURA BO DIRECTOR de Polícia (RPGO) SSP-SP

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

pai de Anu  
 Proc. 553/05  
 01

2/16/09/05



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Receita Federal do Brasil

Fls. n.º	55
Proc.	299/05
	Presidente

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**  
**CPF: 311.744.148-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 11:59:31 do dia 13/09/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2006.

Código de controle da certidão: EF26.D4D2.2B31.9E0E.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Proc. nº	353/05
	62



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Receita Federal do Brasil

Fls. n.º	56
Proc.	299/05
Presidente	

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DANILO ALVES DEMARCHI**  
CPF: **230.632.448-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 12:00:45 do dia 13/09/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2006.

Código de controle da certidão: **00F4.943D.8034.4E18**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Processo	553/05
Fls. n.º	63
Assinatura	

# 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

*José Luis Raposo*

TABELIÃO INTERINO



ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSIS - SP

Página: 1

## C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 13/09/2000 à 13/09/2005, verifiquei, às 13:42, não constar protesto de:

Nome: DANILO ALVES DEMARCHI

CPF: 230.632.448-48

RG: 44.896.640-2

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

*F. Munhoz*

### CERTIDÃO

Emolumentos...:3,98

Estado.....:1,13

IPESP.....:0,84

R. Civil.....:0,21

Trib. Justiça:0,21

Santa Casa...:0,04

T O T A L.....:6,41

Requerimento:

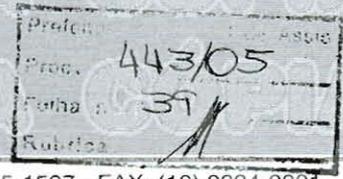
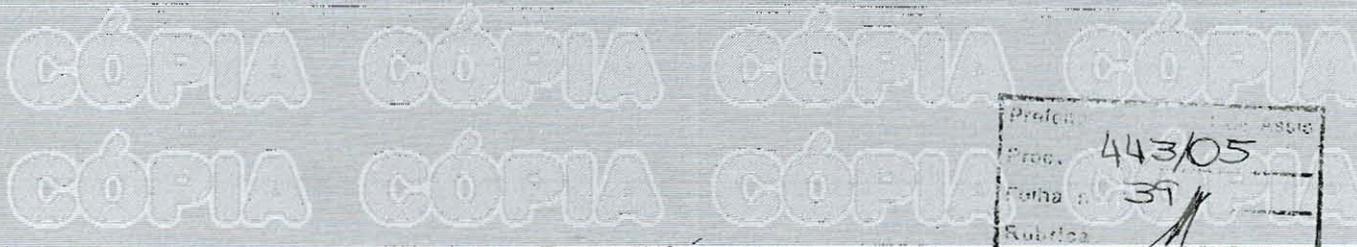
### 1º Tabelionato de Protestos de Títulos e Letras de Assis

Av. Rui Barbosa nº 845 CEP 19.800-002

Fone: (18) 3325-1597 3324-2881

*Flávia Munhoz Fernandes*

ESCREVENTE AUTORIZADA



# 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

*José Luís Gama  
Tabelião  
Tabela Raposo*  
TABELIÃO INTERINO



Página: 1

## C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 13/09/2000 à 13/09/2005, verifiquei, às 13:44, não constar protesto de:

Nome: JOSE EGIDIO FERRAZ DEMARCHI  
CPF: 311.744.148-47  
RG: 35.505.577-6

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

*L. Hernandez*

### CERTIDÃO

Emolumentos...:3,98  
Estado.....:1,13  
IPESP.....:0,84  
R. Civil.....:0,21  
Trib. Justiça:0,21  
Santa Casa...:0,04  
T O T A L.....:6,41

Requerimento:

**1º Tabelionato de Protestos de  
Títulos e Letras de Assis**  
Av. Rui Barbosa nº 845 CEP 19.800-002  
Fone: (18) 3325-1597 3324-2881  
**Flávia Munhoz Fernandes**  
ESCREVENTE AUTORIZADA



# 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

*José Luis Caposo*

TABELIÃO INTERINO



Página: 1

## C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 13/09/2000 à 13/09/2005, verifiquei, às 13:41, não constar protesto de:

Nome: TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA ME  
CGC/MF: 07.195.783/0001-55

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

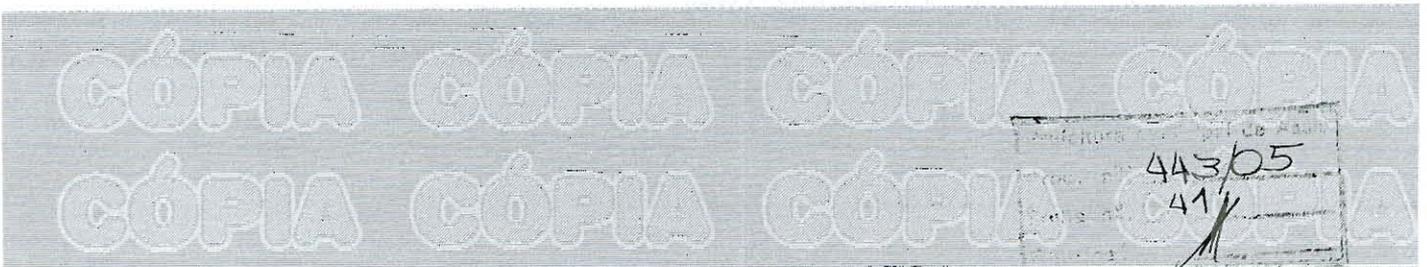
*F. M. Fernandes*

### CERTIDÃO

Emolumentos...:3,98  
Estado.....:1,13  
IPESP.....:0,84  
R. Civil.....:0,21  
Trib. Justiça:0,21  
Santa Casa...:0,04  
T O T A L.....:6,41

Requerimento:

**1º Tabelionato de Protestos de  
Títulos e Letras de Assis**  
Av. Rui Barbosa nº 845 - CEP 19.800-002  
Fone: (18) 3325-1597 - 3324-2881  
Flávia Munhoz Fernandes  
ESCREVENTE AUTORIZADA



Fis. n.º 60  
Proc. 299/05  
Presidente

2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. RUI BARBOSA, 809 - CENTRO - ASSIS/SP CEP 19800-002 Fone: (18) 3325-1645  
JOSÉ LUIS RAPOSO  
TABELIÃO DESIGNADO

Página: 1

C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 01/03/2001 à 13/09/2005, verifiquei, às 14:00, não constar protesto de:

Nome: DANILO ALVES DEMARCHI  
CPF: 230.632.448-48

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

*fel raposo*

2º Tabelionato de Protesto  
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
Adriana Chicoli Galli  
Escriturante Autorizada

CERTIDÃO  
Emolumentos...:3,98  
Estado.....:1,13  
IPESP.....:0,84  
R. Civil.....:0,21  
Trib. Justiça:0,21  
Santa Casa...:0,04  
T O T A L.....:6,41

Requerimento:

Prefeitura de Assis  
Proc. nº 44365  
Folha nº 42  
Rúbrica:

Fls. n.º 61  
Proc. 299/05  
Presidente

C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 01/03/2001 à 13/09/2005, verifiquei, às 14:00, não constar protesto de:

Nome: TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA ME  
CGC/MF: 07.195.783/0001-55

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

*José Luis Raposo*

CERTIDÃO  
Emolumentos...:3,98  
Estado.....:1,13  
IPESP.....:0,84  
R. Civil.....:0,21  
Trib. Justiça:0,21  
Santa Casa...:0,04  
T O T A L.....:6,41

Requerimento:

2º Tabelionato de Protesto  
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
Adriana Chicoli Galli  
Escritante Autorizada

Prefeitura Municipal de Assis  
Proc. nº: 443/05  
Folha nº: 43  
Páginas: //

Fls. n.º 64  
Proc. 299/05  
Presidente

2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
AV. RUI BARBOSA, 809 - CENTRO - ASSIS/SP CEP 19800-002 Fone: (18) 3325-1645  
JOSÉ LUIS RAPOSO  
TABELIÃO DESIGNADO

Página: 1

C E R T I D ã O

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protestos, no período de 01/03/2001 à 13/09/2005, verifiquei, às 14:01, não constar protesto de:

Nome: JOSE EGIDIO FERRAZ DEMARCHI  
CPF: 311.744.148-47

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar,  
o referido é verdade e dou fé.

ASSIS, 13 de setembro de 2005

*José Luis Raposo*

2º Tabelionato de Protesto  
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
Adriana Chicoll Galli  
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO  
Emolumentos...:3,98  
Estado.....:1,13  
IPESP.....:0,84  
R. Civil.....:0,21  
Trib. Justiça:0,21  
Santa Casa...:0,04  
T O T A L.....:6,41

Requerimento:

Protocolo: \_\_\_\_\_  
Proc. nº: 443/05  
Folha nº: 44  
Pública: \_\_\_\_\_

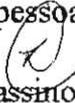
**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

Fls. n.º	63
Proc.	299/05
Presidente	

**JUIZO DE DIREITO DA SEÇÃO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO**

**Valéria Pelizone de Lima**, Escrevente-Chefe do 1º Ofício Criminal, Corregedoria e Execução Criminal da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, Etc...

CERTIFICA, a pedido verbal feito por **JOSÉ EGIDIO FERRAZ DE MARCHI**, filho de Egidio de Marchi e Ana Maria Ferraz de Marchi, Rg. 35.505.577-6, nascido aos 20-02-1983, em Assis/SP, que revendo em cartório a meu cargo, os fichários desta seção das Execuções Criminais, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da pessoa supra. **NADA MAIS**. Dou fé. Assis, 16 de setembro de 2005. Eu,  Valéria Pelizone de Lima, escrevente-chefe, digitei, subscrevi e assino.

  
Valéria Pelizone de Lima  
Escrevente Chefe  
matricada n.º 807.246-8

Isenta de custas  
(trabalho)

Fls. n.º	63
Proc.	353/05
Folha n.º	64
Releitor	



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

311.744.148-47

JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI

20/02/1983



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON

Proc. n.º 64  
301-1  
299/05  
Presidente

POP. ESPANHOLAMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.505.577-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/97

NOME JOSE EGIDIO FERRAZ DE MARCHI

FILIAÇÃO EGIDIO DE MARCHI

E ANA MARIA FERRAZ DE MARCHI

NATURALIDADE ASSIS-SP DATA DE NASCIMENTO 20/FEV/1983

DOC ORIGEM ASSIS-SP

ASSIS

CPF CN:LV.A021/FLS.0179/N.013947

Dr. Moyses ASSINATURA DO DETECTOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEV/2001

Município de Assis

Proc. n.º 353/05

65/

27/06/09/05

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, Eu **Danilo Alves Demarchi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 44.896.640-2, residente e domiciliado na Rua Flauzino Liberato de Jesus, n. 1.530, em Assis – SP, sócio-gerente da empresa **Transportadora Marchifer Ltda – ME**, CNPJ **07.195.783/0001-55**, Declaro que será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, e jurídico – processual, constada nas **CERTIDÕES** e documentos apresentados durante a transmissão do Processo e caso seja efetuada a cessão, até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva (arts 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.653/98), de cada sócio.

Sendo o que tinha para o momento,

Assis, 15 de setembro de 2005.

2º CARTÓRIO

**Danilo Alves Demarchi**  
CPF. 230.632.448-48

2º Tabelião de Assis  
Av. Rui Barbosa, 809  
Adriana Chicoli Galli  
Reconhecimento Autorizado

2º JOELIAS REPOS E PROTESTOS DE ASSIS  
AV. RUI BARBOSA, 809 Fone: (18) 3325-1645  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, **DANILO ALVES DEMARCHI**,  
do que dou fe. Em test. da verdade.  
ASSIS, 22/09/2005  
R\$ 2,50  
ADRIANA CHICOLI GALLI  
Valido Somente c/Selo Autenticidade  
45510/29-3  
0075AA02211F15V

553/05  
66

Fls. n.º 66  
Proc. 299/05  
Presidente

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, Eu **José Egidio Ferraz De Marchi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **RG** nº. 35.505.577-8, residente e domiciliado na Av. Sebastião Mendes de Brito, n. 1.530, em Assis – SP, sócio-gerente da empresa **Transportadora Marchifer Ltda – ME**, CNPJ **07.195.783/0001-55**, Declaro que será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, e jurídico – processual, constada nas **CERTIDÕES** e documentos apresentados durante a transmissão do Processo e caso seja efetuada a cessão, até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva (arts 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.653/98), de cada sócio.

Sendo o que tinha para o momento,

Assis, 15 de setembro de 2005.

2º CARTÓRIO

**José Egidio Ferraz De Marchi**  
CPF. 311.744.148-47

2º Tabelião de Notas  
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP  
Escritório: 075AA02211

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE ASSIS  
JOSE LUIS RAPOSO - TABELIAO DESIGNADO  
RUI BARBOSA, 809 Fone: (18) 3325-1645  
Assis, 22/09/2005  
R\$ 2,50

Adriana Chicoli Galli  
Valido Somente c/ Selo Autenticidade

553/05  
67

4511/21-3  
0075AA022113F15V

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.783/0001-55, com sede na rua: Drº Rubens Belluzo Brando nº 47 – nesta cidade de Assis/SP, com inscrição Municipal nº 34.485. Declaro que será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico – processual, constadas nas CERTIDÕES e documentos apresentados durante a transmissão do Processo e caso seja efetuada a cessão, até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva ( arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.653/98 ), de cada sócio.

Assis, 22 de Setembro de 2005.

Por ser verdade e para que produza efeitos legais,  
 Assino o presente

2º CARTÓRIO 

José Egidio Ferraz de Marchi  
 Sócio(a) - gerente

2º Tabelião de Notas e Protestos de Assis - SP  
 Av. Rui Barbosa, 809 Fone: (18) 3325-1645  
 Adriana Chicoli Galli  
 Escrevente Público - Tabelião Designado  
 NARCHI, do que dou fe. Em test. da verdade.  
 ASSIS, 22/09/2005  
 R\$ 2,150  
 ADRIANA CHICOLI GALLI  
 Valido Somente c/Selo Autenticidade  
 0075AA022114F15V

Assis  
 553/05  
 68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 68

35- Presidente  
09

PROCOLO

PROCESSO Nº

Do(a) Sec. Mun. Justiça para Depto. Jurídico  
ao Depto. Jurídico para emissão de  
parecer sobre a solicitação em questão.  
Cópia ao Depto. Administração para  
a elaboração do parecer  
Projeto de Lei

Assis, 13/10/05  
Sul

**ASSINATURA**  
Saulo Ferreira da Silva Júnior  
Sec. Mun. Gov. Neg. Jurídicos

Do(a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

Do(a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 69  
 29/9/05  
 Assis  
 Presidente  
 205

PROCOLO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Do(a) Dr. Rafael (Dpto. Juízes) para Dr. Paulo - S. M. G. N. J

Segue em anexo parecer solicitado pelo Juiz de Direito de Assis, Comércio e Turismo. Após seu parecer o mesmo encaminhara o presente feito a quem for de pl. n.º

19/09/2005

*Rafael*  
ASSINATURA

Do(a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Do(a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**Centro de  
Desenvolvimento  
De Assis**

Fls. n.º 70  
Proc. 299/05  
Presidente

Assis, 22 De Setembro de 2005.

**Declaração**

Declaro para os devidos fins, que o Conselho Consultivo do Centro de desenvolvimento de Assis ( CDA ) aprova a instalação da **EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA - ME**, situada à quadra J, lote 28 a 33, Rua: Alcides Seno, no Distrito Industrial de Assis.

**Presidente do Conselho Consultivo do CDA**  
**Robert Rammert Neto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**  
Rua Doutor Lício Brandão de Camargo, s/n - CEP 19803-220 - Assis-SP.  
Fone / Fax (18) 3321-2500 / 3321-2515 - End. Eletrônico: [sjct@femanet.com.br](mailto:sjct@femanet.com.br)

443/05  
15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	71
Proc.	099/05
Presidente	

## Parecer Jurídico n.º 125/2005

*Solicitação de área no Centro de Desenvolvimento de Assis (CDA - II) - Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA ME, - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento de Assis em 22 de setembro de 2005 - Lei Municipal n.º 3.653 de 08 de janeiro de 1998*

### 1 - Do Questionamento:

Trata-se de questionamento sobre a possibilidade de ser doada área localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis II - Rua Alcides Senno - Q J - L 28 a 33 - Assis-SP., com área 3.600 m<sup>2</sup>, para ser utilizada como entreposto de carregamento e descarga de mercadorias, produtos recicláveis e aproveitamento de matérias ferrosos e não ferrosos.

### 2 - Do Histórico:

Consta que em 15 de setembro de 2005, a empresa Transportadora Marchifer Ltda Me, protocolou junto a Prefeitura Municipal de Assis pedido de doação de área para implantação de sua sede junto ao Centro de Desenvolvimento de Assis, mais precisamente o imóvel localizado na Rua Alcides Senno - Quadra J - Lotes 28 a 33.

Depois de analisados todos os documentos necessários a instruir o processo de doação de área, o Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis, da qual em 22 de setembro de 2005, por meio de seu Presidente Senhor Roberto Rammert Neto emitiu declaração aprovando a instalação da respectiva empresa no CDA II.

Remetido o processo a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, foi elaborado Memorial Discriptivo da respectiva área pleiteada bem como mapa de localização do imóvel e Laudo de Avaliação.

Assim, a pedido do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo é emitido o presente parecer sobre a possibilidade e legalidade da doação pleiteada pela empresa requerente.

É a síntese dos fatos.

Prefeitura	M. de Assis
Proc. nº:	353/05
Folha nº:	71
Rubrica:	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	72
Proc.	299/05
Presidente	

### 3 – Da Legislação:

Em face do pedido formulado pela empresa interessada, temos que nos atentar ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis.

A respeito dispõe a referida Lei, mais precisamente no seu artigo 4º, que *" os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO)"* .

Assim, para a efetivação da Cessão em Comodato, esta deverá ser *" precedida de procedimento administrativo, de que constem à planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo"* (parágrafo 1º do artigo 4º).

Sinteticamente, referida Lei Municipal busca o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se no Município de Assis, conferindo ao Poder Executivo a Faculdade de, no presente caso, firmar comodato e proceder à doação de imóveis necessários a implantação de empresas, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.

Por razões óbvias, na administração do bem público com austeridade, compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, no sentido de que seja o cronograma físico-financeiro devidamente atendido, verificando-se o real início da instalação de empresa dentro do período de 04(quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, em atenção ao artigo 5º da Lei supramencionada. Ainda que o prazo para início operacional da atividade da empresa ocorra em 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma data acima referida.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Presidente	
Fis. n.º	553/05
Proc. n.º	72
Rúbrica	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	73
Proc.	249/05
Presidente	

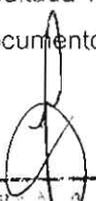
Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, objeto de interesse da Empresa Transportadora Marchiffer Ltda - Me, será iniciado por seu requerimento, devendo integrá-lo ao Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu suas obrigações previstas na Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta dias), sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Apenas a título da análise jurídica da lei, ressaltamos que o instituto da doação de bens móveis ou imóveis é instituto civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador.

Por outro lado, no âmbito administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim define: " O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e conveniente à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, " b" , e II, " a" , da Lei 8.666/93). O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado, e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, § 4º). Modernamente a doação de terrenos públicos vem sendo substituída – e com vantagens – pela concessão de direito real de uso..." (in Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 1990, 11ª edição, págs. 263/264).

Cabe ressaltar que a análise da presente solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de detalhes técnicos, principalmente em razão da informação do Departamento de Cadastro de que a área está na origem, não havendo matrículas individuais abertas.

Assim, considerando que mencionada Lei Municipal foi editada no intuito de conferir expansão industrial e geração de empregos. Pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto por mencionada lei.

Prefeitura Municipal de Assis
353/05
73
Rubrica: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º 74  
Proc. 299/05  
Presidente

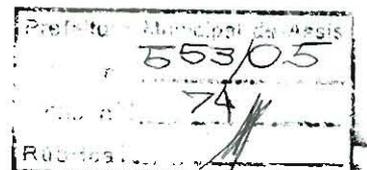
Por fim, não se pode deixar cair no esquecimento o fato de que a doação pretendida deve ser respaldada de aprovação por parte do Legislativo, para que assim possa a Municipalidade através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal firmar o contrato de doação.

## 4- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, opino no sentido de que seja efetivado todo o processo administrativo a ser remetido a Câmara Municipal para apreciação do pedido e posterior aprovação, autorizando a Prefeitura Municipal de Assis a firmar Termo de Comodato, com promessa de doação com a empresa interessada, uma vez cumpridas todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998.

É o parecer.

  
RAFAEL DE ALMEIDA LIMA  
Assessor Jurídico  
OAB 209.145





# Prefeitura Municipal de Assis

"Paço Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez"

Pis. n.º 75  
Proc. 299/05  
Presidente

PROTOCOLO

PROCESSO Nº .....

Do(a) Sec. Mun. Governo Para Depto. Administração  
Do Depto. Administração para  
elaboração do competente Projeto  
de Lei.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Silvânir 19/10/05  
Saulo Ferreira da Silvânir  
Secr. Mun. G. Assinatura

Do(a) \_\_\_\_\_ Para \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura**

Do(a) \_\_\_\_\_ Para \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura**

Fls. n.º 46  
Proc. 299/05  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Assis**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Assis, 26 de Setembro de 2005.

Mem. S.I.C.T nº 069/05

Da: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Para: Secretaria Planejamento, Obras e Serviços.

A/C: Eng<sup>a</sup> Dora da Silva Andrade Barbosa

**Assunto: Solicitação de  
Memorial Descritivo**

Solicitamos a V. S<sup>a</sup> a elaboração do memorial descritivo da área localizada o CDA II, à Rua: Alcides Seno, Quadra J, lotes de 28 a 33 perfazendo área de 3.600,00 m<sup>2</sup> a ser cedida à **EMPRESA TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA - ME.**

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

  
Aref Sabeh

**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

443/05  
74



**Prefeitura Municipal de Assis**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fls. n.º 77  
 Proc. 299/05  
 Presidente

Assis, 30 de Setembro de 2005

Mem. S.I.C.T. nº 071/05  
 Da: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.  
 Para: Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos  
 A/C: Saulo Ferreira da Silva Junior

**Assunto: Para Emissão de Parecer,  
 a Respeito Doação**

Encaminhamos a V. Sr<sup>a</sup>, o processo da EMPRESA –  
**TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA - ME**, para emissão de  
 parecer a respeito da legalidade da Doação.

Sem mais

SETOR DE PROTOCÓLO  
 A: Governo  
03/10/05  
Valdir  
 FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

*Aref Sabeh*  
**Aref Sabeh**

**Secretario Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.**

1  
3  
0  
1  
1  
0  
3  
9  
5  
0  
1  
9  
6  
6  
3

P. Municipal de Assis  
 F. n.º 443/05  
 F. n.º 02  
 R. n.º 11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	18
Proc.	299/05
Presidente	

## Parecer Jurídico n.º 125/2005

*Solicitação de área no Centro de Desenvolvimento de Assis (CDA - II) – Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFFER LTDA ME, - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento de Assis em 22 de setembro de 2005 – Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998*

### 1 – Do Questionamento:

Trata-se de questionamento sobre a possibilidade de ser doada área localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis II – Rua Alcides Senno – Q J – L 28 a 33 – Assis-SP., com área 3.600 m<sup>2</sup>, para ser utilizada como entreposto de carregamento e descarga de mercadorias, produtos recicláveis e aproveitamento de matérias ferrosos e não ferrosos.

### 2 – Do Histórico:

Consta que em 15 de setembro de 2005, a empresa Transportadora Marchifer Ltda Me, protocolou junto a Prefeitura Municipal de Assis pedido de doação de área para implantação de sua sede junto ao Centro de Desenvolvimento de Assis, mais precisamente o imóvel localizado na Rua Alcides Senno – Quadra J – Lotes 28 a 33.

Depois de analisados todos os documentos necessários a instruir o processo de doação de área, o Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis, da qual em 22 de setembro de 2005, por meio de seu Presidente Senhor Roberto Rammert Neto emitiu declaração aprovando a instalação da respectiva empresa no CDA II.

Remetido o processo a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, foi elaborado Memorial Descritivo da respectiva área pleiteada bem como mapa de localização do imóvel e Laudo de Avaliação.

Assim, a pedido do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo é emitido o presente parecer sobre a possibilidade e legalidade da doação pleiteada pela empresa requerente.

É a síntese dos fatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	19
Proc.	2018/01
Presidente	

## 3 – Da Legislação:

Em face do pedido formulado pela empresa interessada, temos que nos atentar ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico integrado de Assis.

A respeito dispõe a referida Lei, mais precisamente no seu artigo 4º, que " *os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO)*" .

Assim, para a efetivação da Cessão em Comodato, esta deverá ser " *precedida de procedimento administrativo, de que constem à planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo*" (parágrafo 1º do artigo 4º).

Sinteticamente, referida Lei Municipal busca o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se no Município de Assis, conferindo ao Poder Executivo a Faculdade de, no presente caso, firmar comodato e proceder à doação de imóveis necessários a implantação de empresas, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.

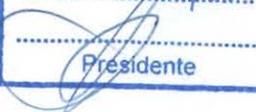
Por razões óbvias, na administração do bem público com austeridade, compete ao Poder Executivo acompanhar com rigor o cumprimento da lei, no sentido de que seja o cronograma físico-financeiro devidamente atendido, verificando-se o real início da instalação de empresa dentro do período de 04(quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, em atenção ao artigo 5º da Lei supramencionada. Ainda que o prazo para início operacional da atividade da empresa ocorra em 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma data acima referida.

Isso porque, não ocorrendo o cumprimento das obrigações firmadas, deverá a municipalidade determinar o cancelamento dos benefícios concedidos e, principalmente, a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	80
Proc.	2009/05
	
	Presidente

Uma vez atendidas todas as exigências previstas na Lei, o processo de doação, objeto de interesse da Empresa Transportadora Marchiffer Ltda - Me, será iniciado por seu requerimento, devendo integrá-lo ao Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu suas obrigações previstas na Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta dias), sob pena de nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária, cumprindo-se, assim, o disposto no § 2º, do artigo 4º.

Apenas a título da análise jurídica da lei, ressaltamos que o instituto da doação de bens móveis ou imóveis é instituto civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador.

Por outro lado, no âmbito administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim define: " O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e conveniente à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, " b" , e II, " a" , da Lei 8.666/93). O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado, e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, § 4º). Modernamente a doação de terrenos públicos vem sendo substituída – e com vantagens – pela concessão de direito real de uso..." (in Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 1990, 11ª edição, págs. 263/264).

Cabe ressaltar que a análise da presente solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de detalhes técnicos, principalmente em razão da informação do Departamento de Cadastro de que a área está na origem, não havendo matrículas individuais abertas.

Assim, considerando que mencionada Lei Municipal foi editada no intuito de conferir expansão industrial e geração de empregos. Pelos documentos apresentados, há o preenchimento do objetivo proposto por mencionada lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	81
Proc.	299/05
Presidente	

Por fim, não se pode deixar cair no esquecimento o fato de que a doação pretendida deve ser respaldada de aprovação por parte do Legislativo, para que assim possa a Municipalidade através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal firmar o contrato de doação.

#### 4- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, opino no sentido de que seja efetivado todo o processo administrativo a ser remetido a Câmara Municipal para apreciação do pedido e posterior aprovação, autorizando a Prefeitura Municipal de Assis a firmar Termo de Comodato, com promessa de doação com a empresa interessada, uma vez cumpridas todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998.

É o parecer.

  
RAFAEL DE ALMEIDA LIMA  
Assessor Jurídico  
OAB 209.145



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 82  
Proc. 299/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 236/2005**  
**PARECER Nº. 299/2005**

“Dispõe sobre a cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis localizada do CDA II, à Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. - ME”

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a cessão em comodato, de uma área de 3.600,00 m<sup>2</sup>, situada no CDA II – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa TRANSPORTADORA MARCHIFER LTDA. - ME., conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e minuta do Termo de Cessão em Comodato em anexo.

Conforme se verifica, a referida área será cedida para que Empresa a utilize como entreposto de carregamento e descarga de mercadorias.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, razão pela qual



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 83  
Proc. 299/05  
Presidente

pode-se afirmar com segurança, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.

Assim, conforme dispõe o inciso VII do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Impende admoestar, por relevante, que o comodato não é a forma jurídica correta para que o Poder Público ceder a particulares o uso de seus bens, como, aliás, está previsto no dispositivo orgânico retro citado.

A maneira certa seria a concessão de uso de bem público, esta sim, afeita ao Direito Administrativo e garantidora da posição de destaque do Estado nos Contratos Administrativos.

A respeito do tema, assim leciona Hely Lopes Meirelles:

**“A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser**



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 84  
Proc. 249/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso.<sup>1</sup>**

Isto posto, com a ressalva da utilização equivocada do Instituto do Comodato, atinente ao Direito Civil, o referido Projeto de Lei, está conforme a legislação vigente e aplicável, podendo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 24 de novembro de 2005.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, 2005, São Paulo, pág. 512, Malheiros Editores.